



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CCJDS)

PARECER Nº 17/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 22/2026.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Vereadora Rosmari de Assis

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar - Van Saúde SECID.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social o Projeto de Lei nº 22/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no valor de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais).

A proposição tem por finalidade viabilizar a aquisição de um veículo automotor do tipo van, com capacidade para 16 ocupantes (15 passageiros e 1 motorista), equipado com dispositivo de acessibilidade, destinado ao atendimento das demandas do Departamento Municipal de Saúde.

Os recursos financeiros são oriundos de convênio com a Secretaria das Cidades do Estado do Paraná – SECID, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), somados à contrapartida municipal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Conforme justificativa do Executivo, a aquisição visa ampliar e modernizar a frota municipal de saúde, garantindo maior eficiência, segurança e conforto no transporte de pacientes, especialmente em deslocamentos intermunicipais para realização de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade.

A proposta encontra respaldo em parecer contábil que atesta a viabilidade econômica e financeira da medida, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 60 da Resolução nº 4/2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Marmeleiro), compete à CCJDS:

I – Examinar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições;

III – Propor adequações de redação;

VI – Analisar matérias relacionadas ao desenvolvimento social.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

A matéria em análise envolve planejamento orçamentário e política pública de saúde, estando plenamente inserida na competência desta Comissão.

III – ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A abertura de crédito adicional suplementar encontra amparo nos arts. 41, inciso I, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo adequada para reforço de dotação orçamentária existente.

A utilização de recursos provenientes de superávit financeiro e provável excesso de arrecadação está devidamente fundamentada, conforme previsto na legislação vigente.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização e prestação de serviços públicos de saúde.

A destinação dos recursos e a finalidade da aquisição estão devidamente justificadas, não havendo afronta aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

IV – ANÁLISE DA COMPETÊNCIA DO AUTOR

A iniciativa do Projeto de Lei é do Poder Executivo Municipal, sendo este o ente competente para propor matérias de natureza orçamentária e administrativa.

A proposição está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, não apresentando vício de iniciativa.

V – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA E REGIMENTALIDADE

O Projeto de Lei apresenta adequada técnica legislativa, contendo:

- Ementa clara e objetiva;
- Estrutura normativa compatível com a matéria tratada;
- Indicação das dotações orçamentárias e fontes de recursos;
- Demonstração da origem dos recursos;
- Cláusula de vigência.

A redação atende às normas de elaboração legislativa, não sendo constatadas irregularidades regimentais.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br
RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

VI – ANÁLISE QUANTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A proposição possui relevante impacto na área da saúde, contribuindo para:

- Ampliação e modernização da frota do sistema municipal de saúde;
- Melhoria na logística de transporte de pacientes;
- Maior segurança, conforto e acessibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Agilidade no acesso a serviços de média e alta complexidade em municípios de referência;
- Fortalecimento da política pública de saúde no município.

Trata-se de investimento estratégico, com reflexos diretos na qualidade do atendimento à população e na eficiência dos serviços de saúde.

VII – CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, no âmbito de sua competência regimental, a Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social opina que o Projeto de Lei nº 22/2026:

- É constitucional e legal;
- Possui iniciativa legítima do Poder Executivo;
- Encontra-se regimentalmente adequado;
- Atende ao interesse público, especialmente na área da saúde.

Voto, portanto, pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 22/2026.

É o parecer.

Marmeleiro, 13 de abril de 2026.


Rosmari de Assis
Presidente/Relatora


Karine Mocellin Grecco Ferreira
Membro


Analice Pavan
Membro